

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA		DATA	PÁGINA
PA-900-008/2012-O	De 24/09/2012 a 19/	10/2012		1/21
ÓRGÃO AUDITADO				
Instituto de Pesos e Medidas do	Estado de Pernambuco – IP	EM/PE		
EQUIPE AUDITORA NOME			AREA	
Deise da Silva		Audi	itoria Interna – Aud	in
DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)				
Ordem de Serviço 027/Aud	in, de 20/09/2012.			
RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO				
SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU J	IUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIF	R DO RECEBIMENTO	DO RELATÓRIO	
NÃO				
DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO				
 Secretaria de Desenvolv 		Ados: Janeiro – CGU/ manos - SEJUD lco - IPEM/PE MACIEIRA e	'RJ;	aos Orgãos

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	2/21

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM/PE, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 027/Audin, de 20 de setembro de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 15 a 19 de outubro de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no IPEM/PE, no período compreendido entre maio de 2011 a agosto de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O IPEM/PE executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, por delegação de competência, por intermédio do Convênio n.º 005/2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, com a interveniência do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH, assinado em primeiro de janeiro de 2010, publicado no DOU de 18/1/2010, com vigência de 04 anos.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Ipem/PE, localizada na Av. Prof. Luiz Freire, 900 – Cidade Universitária – Recife - PE, tendo como atual Diretor-Presidente o Senhor Emmanuel Gomes de Andrade, nomeado por meio de Ato nº 2035, de 22/06/2012, do Governo do Estado de Pernambuco, publicado no DOE de 03/07/2012.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Emmanuel Gomes de Andrade, por intermédio das Portarias n.ºs 344, 345 e 346, de 05/07/2012, publicadas no DOU de 09/07/2012, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/PE com recursos repassados pelo Inmetro, promover alienações de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados ao Ipem/PE e realizar despesas de capital em nome do Inmetro respectivamente, utilizando-se, para tanto, da estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

A classificação da Auditoria realizada no IPEM/PE, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil. O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos. Já a segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	3/21

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin nº PA-900-008/2012-O, de 10/10/2012, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 15/10/2012. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Assunto – Plano anual de compras

Constatação (1): Ausência de Planejamento de Compras

Solicitamos ao órgão delegado por intermédio da Solicitação de Auditoria, de 10/10/2012, documento referente ao levantamento das aquisições anuais em consonância com as necessidades do Ipem/PE, bem como o Plano Anual de Compras, relativos aos exercícios de 2011 e 2012.

O órgão delegado manifestou-se por meio do OF/IPEM/PE/DP/N°.: 0173/2012, de 15/10/2012 que:

... destaco que não existe documentação referente ao levantamento das aquisições anuais em consonância com as necessidades deste IPEM/PE, bem como não existe plano anual de compras relativo ao exercício 2011/2012.

O órgão Executor deve efetuar minimamente o levantamento de suas necessidades visando atender o objeto do Convênio. Todas as áreas do Ipem/PE devem manter o controle de suas demandas, permitindo que não seja realizada aquisição indevida ou até mesmo subestimada.

Outro detalhe importante quando se há planejamento das compras é a escolha correta da modalidade de licitação, visto que será considerado o todo, e evitar possível fracionamento de despesa.

A equipe auditora analisou a relação de processos de despesas realizadas no período de 2011 até agosto de 2012 encaminhado pelo Ipem/PE, onde se identificou a realização de despesas, em sua maioria por dispensa de licitação, sendo esta exceção à regra de licitação. Tal fato identifica-se como ausência de planejamento e, consequentemente o fracionamento da despesa.

Destacamos o Princípio da Anualidade, conforme o art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, que delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei no 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, por isso, será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Causa:

Descumprimento ao Princípio da Anualidade.

Recomendação 01:

O Ipem/PE faça o levantamento de suas necessidades, planejando as compras para atender o objeto do Convênio, bem como atender o Princípio da Anualidade.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	4/21

Assunto – Processos de Despesas

A equipe auditora em análise da planilha de processos de despesas contínuos e os processos abertos no exercício de 2011 e até agosto de 2012 verificou que, o órgão delegado aplicou os recursos oriundos do Convênio de forma intensa em aquisições de suprimentos e serviços de informática, bem como em manutenção de veículos.

Foram selecionados para análise *in loco*: 17 processos de dispensa de licitação, 03 processos de pregão presencial e 03 processos de inexigibilidade.

As dúvidas surgidas durante a análise dos processos foram questionadas ao órgão delegado, por intermédio da Solicitação Complementar de Auditoria nº 01, de 19/10/2012.

- Dispensa de Licitação

Constatação (2): Utilização excessiva de dispensa de licitação

Constatamos que o Ipem/PE se utiliza de dispensa de licitação com base no art. 24 II, da Lei 8.666/1993. Tal fato caracteriza fuga ao procedimento licitatório.

Causa:

Inobservância à Lei 8.666/1993, quanto à dispensa de licitação, bem como ausência de planejamento.

Recomendação 02:

O Ipem/PE realize planejamento de compras, para que as aquisições de produtos de mesma natureza sejam feitas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa do valor total a ser adquirido abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa.

2.1- Processos de dispensa de licitação, abertos no mesmo dia.

Dentre os processos de dispensa de licitação, constatamos a abertura de três processos de dispensa de licitação na data de 11/04/2011, sendo:

Processo nº:	1282/2011, de 11/04/2011	1296/2011, de 11/04/2011	1311/2011, de 11/04/2011
Interessado:	DIG	DIG	DIG
Favorecido:	Micro Office Informática Ltda	Porto Digital	Becker Comércio Atacadista
CNPJ:	10.975.589/0001-05	04.554.486/0001-60	10.295.000/0001-10
Objeto:	Aquisição de Lap Top e Impressora	Aquisição de Câmera Fotográfica	Aquisição de Cartuchos
Enquadramento	Dispensa de Licitação - art. 24,	Dispensa de Licitação - art. 24,	Dispensa de Licitação - art. 24,
Legal:	II, da Lei 8.666/1993.	II, da Lei 8.666/1993.	II, da Lei 8.666/1993.
Valor (R\$):	4.710,00	2.399,00	6.610,40

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA PA-900-008/2012-0 5/21

Manifestação do Auditado:

"O processo $n.^o$ 1311/11 foi aberto por dispensa de licitação de acordo com solicitação feita na época pelo setor de Almoxarifado, através da $CI - n^o$ 07/11, justificando que o encerramento do Contrato de aquisição de material de informática entre o Ipem e a Empresa CIL - Comércio de Informática Ltda (Nagem), se fazia necessário à aquisição desse material na quantidade suficiente até a abertura do próximo Pregão.

O processo 1282/2011 está justificado na resposta do ITEM 12 a), acima, que fala da implantação da fiscalização de Cronotacógrafos e demanda do assessor de gabinete da Presidência.

O processo 1296/11 foi justificado pela C.I 001/2011, oriunda da Assessoria de Imprensa do Ipem, onde solicita a aquisição de máquina fotográfica como investimento no setor de comunicação, a fim de atender a demanda de registrar os fatos e eventos que acontecem na instituição para fins de divulgação no site do órgão e imprensa em geral. Foi esta assessoria que providenciou a pesquisa de orçamentos e deu atesto de recebimento do material.

No processo 1282/2011 identificou-se a ausência de motivação para a compra de 04 notebooks e três impressoras matriciais, visto que, o documento inicial do processo é o encaminhamento dos orçamentos ao setor interessado (DIG).

Solicitamos ao órgão delegado, esclarecimentos, bem como a apresentação dos Termos de Responsabilidade dos bens, sendo manifestado que:

"A motivação da compra relativa ao processo nº 1282/2011 foi por ocasião de uma reunião entre a Coordenação da Metrologia com a Presidência, na qual foi solicitada a presença da responsável pelo setor de informática, para informar que esta deveria providenciar os orçamentos para a aquisição de 03 lap tops e 03 impressoras multifuncionais a serem utilizados na implantação da fiscalização de Cronotacógrafo, via web, site do Inmetro, em campo.

Essa implantação já estava em atraso de acordo com o cronograma da instituição.

O quarto lap top seria para atender a demanda do então assessor de gabinete da presidência na época, Sr. Iranildo Nepomuceno.

A responsável pelo setor de informática providenciou os orçamentos e a compra foi efetuada e entregue diretamente à Coordenação de Metrologia Legal, para serem distribuídos aos fiscais que executariam essa fiscalização.

O quarto lap top foi entregue na assessoria da presidência diretamente ao assessor, Sr. Iranildo Nepomuceno.

Segundo informação do encarregado do Patrimônio, ainda não foi repassado esses termos de responsabilidade porque houve uma mudança de sistema para o cadastro desses bens, que ainda não é o do SGI, e, que o gerente anterior não imprimiu os mesmos.

Ainda segundo informação do setor de patrimônio, ainda está sendo providenciado o término do cadastramento dos bens para emitir os Termos.

 Outro fato identificado foi a ausência de assinatura nos orçamentos apresentados pelos fornecedores;

No processo nº 1296/2011, destacamos que:

 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 5495, de 25/04/2011, no valor de R\$ 2.399,00 foi paga e a Certidão do FGTS não estava apensada ao processo, contrariando a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995;

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	6/21

Os orçamentos encaminhados pelos fornecedores não estavam assinados.

No processo nº 1311/2011 a motivação foi baseada no término do contrato de aquisição de material de informática entre o Ipem/PE e o fornecedor NAGEM. Não obstante, destacamos o que segue:

- Não há evidências no processo, no que tange ao quantitativo existente em estoque, para que fosse necessária a abertura de dispensa, tendo em vista a abertura do processo 1576/2011, de **29/04/2011**, pregão presencial, para a aquisição de material de informática;
- Das três cotações apensadas ao processo, o fornecedor Blaster Computadores não cotou todas as quantidades, de forma que, o valor da proposta deste em relação às outras propostas perde a essência, para fins de comparação quanto ao valor mais vantajoso.

Sendo assim, o órgão delegado carece de um setor de compras, em caráter de urgência, para centralizar as compras necessárias ao cumprimento do objeto do Convênio, obedecendo a Lei 8.666/1993.

Causa:

O fato evidencia a ausência de planejamento, de controle e de gestão, pois não há critérios para as aquisições, identificado através da abertura de três processos, sem qualquer verificação.

Recomendação 03:

O Ipem/PE planeje melhor as aquisições, priorizando a utilização de pregão eletrônico, visto que este permite ampla competitividade e, consequentemente melhores preços.

Recomendação 04:

O Ipem/PE evidencie melhor a motivação das aquisições, demonstrando no processo todos os documentos suportes.

Recomendação 05:

O Ipem/PE aceite os orçamentos que estejam devidamente assinados e com todas as informações requeridas, para que todos os fornecedores tenham igualdade de condições.

Recomendação 06:

O Ipem/PE efetue a consulta às Certidões e apense ao processo, antes de efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995.

Constatação (3): Ausência de formulário próprio para solicitar as cotações

Constatamos nos processos de dispensa de licitação: 284/11, 864/2011, 2395/2011, 4719/2011, 1311/2011, 1282/2011, 1296/2011 e 3867/2011, que não há formulário próprio do Ipem/PE para solicitar cotações aos fornecedores, sendo esta solicitação feita de forma verbal, via telefone.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA PA-900-008/2012-0 7/21

Ao questionarmos o órgão delegado sobre o fato, foi-nos respondido que:

"Foi verificado nos processos mencionados e não constam de fato as solicitações, formalizadas, das cotações encaminhadas aos possíveis fornecedores. O que nos leva a concluir a real e urgente necessidade na criação de um setor específico para cotações e compras no IPEM/PE, criação esta que já está sendo providenciada por esta nova gestão."

O formulário permite que seja especificada de forma detalhada, a demanda do órgão delegado, evitando que os fornecedores encaminhem orçamentos em datas diferentes, refletindo no prazo de validade da proposta, bem como ausência de informações; além de que, essas propostas são utilizadas como estimativa de preços para fins de comparação com o valor do bem ou serviço, a ser adquirido.

Outra opção é a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e módulo do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (Siasg), cujo funcionamento é regido pelos Anexos I e II da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). É utilizado para fins de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Recomendação 07:

O Ipem/PE adote o Sistema de Cotação Eletrônica, nos casos em que a dispensa de licitação for devidamente justificada, apensando ao processo todos os elementos da consulta.

Recomendação 08:

O Ipem/PE enquanto não utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica, adote a utilização de formulário padrão para solicitar as cotações, visando a eficácia e a efetividade nas aquisições.

Constatação (4): Ausência de motivação caracterizando a urgência da aquisição, ausência de Certidões, ausência de Nota de Lançamento.

Processo: 864/2011, de 14/03/2011

Interessado: DIG

Favorecido: Paulo Nunes de Almeida – ME

Nome Fantasia: Digital Informática

CNPJ: 10.643.229/0001-06

Objeto: Aquisição de um microcomputador e uma impressora jato de tinta para equipar o posto de aferição

de Cargas Perigosas para processamento no SGI na verificação de Cronotacógrafos. **Enquadramento Legal:** Dispensa de Licitação, Art.24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Valor: R\$ 1.200,00

No processo em tela identificamos a ausência de:

- Formulário solicitando as cotações aos fornecedores;
- Ampla pesquisa de mercado;
- Ausência de Nota de Lançamento;
- Ausência de Certidões, para o pagamento da Nota Fiscal.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	8/21

O Ipem/PE informou por intermédio do OF/IPEM/PE/DP/N.º 0186/2012, de 19 de novembro de 2012 que: "O Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE não possui modelo próprio para solicitar cotações aos fornecedores, contudo a nova gestão, iniciada em julho de 2012, já está providenciando a criação de um setor específico para este fim".

Quanto às cotações apensadas ao processo identificamos três orçamentos, datados de 1°/03/2011, porém sem assinatura (páginas 02 a 04), encaminhados em 02/03/2011 em horários diferentes, porém seguidos, do mesmo e-mail, qual seja Digital Informática (digital.tec@hotmail.com).

Orçamentos:

Digital Informática (10.643.229/0001-06) - R\$1.200,00 JBR Informática (06.962.889/0001-74) - R\$ 1.280,00 Danilo Duque de Almeida – ME (10.355.290/0001-40) - R\$ 1.330,00

Interpelamos o órgão delegado sobre o fato dos orçamentos terem sido encaminhados do mesmo e-mail, sendo respondido o que segue:

"Na época, foi solicitado pelo Dirigente máximo que se fizesse essa compra o mais rápido possível para atender de imediato as necessidades do Posto de Aferição de Cargas Perigosas, situado no Porto de Suape, Ipojuca – PE.

Como não existe um setor de compras na instituição, foi dada a incumbência de providenciar os orçamentos com urgência à responsável pelo setor de informática deste IPEM/PE, que solicitou de algumas empresas, via telefone, mas não obtive resposta, via e-mail ou fax conforme o combinado.

A falta de experiência a levou entrar em contato com a empresa Digital Informática Ltda. Pedindo que a mesma fornecesse um orçamento e indicasse outras duas empresas do mesmo ramo, fornecendo os contatos, para que elas também enviassem suas propostas o mais breve possível.

A Digital Informática enviou o e-mail já com os orçamentos feitos, lançados dentro do próprio e-mail, das outras duas empresas e a responsável pelo setor de informática não teve a percepção de que aquele caminho não era condizente com as regras de abertura de processo para compra de algum material.

Sendo assim, imprimiu o e-mail e juntou aos demais documentos, encaminhando para a Diretoria de Gestão para providências, totalmente tranquila de estar atendendo corretamente essa demanda.

Lamentamos o ocorrido e cumpre informar que tal falha não voltará a acontecer."

A urgência da compra não está evidenciada no processo, não justificando a utilização da dispensa de licitação.

Ressaltamos ainda que, a proximidade entre o agente público responsável pela compra, com a empresa do mercado, leva à imparcialidade e resulta no favorecimento. A solução para a não ocorrência de fato como este, é o envio de correspondência oficial aos potenciais fornecedores, bem como acesso ao site do comprasnet, Atas de Registro de Preços e cotação eletrônica, implantada pelo Sistema de Cotação

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	9/21

Eletrônica, mediante a Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quanto à ausência de Nota de Lançamento no processo, salientamos que, esta faz parte de um dos estágios da despesa, ou seja, a Liquidação, configurada quando da entrega do material ou serviço, sendo verificado se o mesmo está de acordo com o pedido.

Quanto à ausência de Certidões, relativas à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei 8.666/1993, quando do pagamento da Nota Fiscal, destacamos ao item 8.8 da Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995, que diz:

Idêntica consulta deverá ser realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para o fornecedor, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

Causa:

Ausência de motivação que caracterize a urgência da compra por dispensa de licitação e descumprimento da Lei 8.666/1993.

Recomendação 09:

O Ipem/PE fundamente nas futuras aquisições, a necessidade da utilização da dispensa, visto que a mesma é exceção à regra da licitação.

Recomendação 10:

O Ipem/PE faça pesquisa de preço em sites governamentais e por meio de correspondência oficial aos fornecedores potenciais, com a finalidade de evitar possível favorecimento, sendo este passível de apuração de responsabilidade.

Recomendação 11:

O Ipem/PE apense ao processo, o demonstrativo de um dos estágios da despesa: a liquidação, bem como as Certidões antes de efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

Constatação (5): Processos de dispensa de licitação com o mesmo objeto: Conserto de equipamentos de informática.

Constatamos a abertura de três processos ao longo do exercício de 2011, cujo objeto é o conserto de equipamentos de informática, conforme a seguir:

Processo nº:	284, de 20/01/2011	2395, de 21/06/2011	4719, de 24/10/2011
Interessado:	DIG	DIG	DIG
Favorecido:	Paulo Nunes de Almeida – ME	Paulo Nunes de Almeida - ME	Paulo Nunes de Almeida - ME
Nome Fantasia:	Digital Informática		

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA	
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	10/21	

CNPJ:	10.643.229/0001-06	10.643.229/0001-06	10.643.229/0001-06
Objeto:	Serviços em equipamentos de informática	Conserto de equipamentos de informática	Conserto de equipamentos de informática
Enquadramento Legal:	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
Valor (R\$):	2.008,00	3.520,00	2.756,00

Quanto à abertura dos processos relacionados anteriormente, interpelamos ao Ipem/PE se havia contrato de manutenção para equipamentos de informática, tendo sido respondido que:

"O IPEM/PE não possui contrato de manutenção com nenhuma empresa para manutenção de equipamentos de informática, tendo em vista que a grande maioria dos equipamentos são por demais novos, estando ainda na garantia, e os poucos que eventualmente apresentam defeitos, não demandaram a necessidade de contratação de uma empresa especializada para efetuar os reparos necessários."

No processo nº 284, de 20/01/2011, identificamos:

- Ausência de motivação detalhada, visto que o processo inicia-se com o encaminhamento
 dos orçamentos com as seguintes informações: "para manutenção e troca de
 componentes de micros, impressoras e notebooks da Sede e do Posto de Cargas
 Perigosas que compreende o período de julho a novembro do corrente ano. Os setores
 para manutenção e ou reposição são: Cargas Perigosas, CML, CQI, CPD e DOP";
 (grifo nosso).
- Não há documento formal encaminhado pelo Ipem/PE requerendo as cotações;
- Os orçamentos encaminhados pelos fornecedores estão sem assinatura e as datas dos mesmos são: do fornecedor Paulo Nunes é de 22/10/2010, do fornecedor JBR – Informática é de 03/11/2010 e do fornecedor NBR Ltda ME é de 03/11/2010.
- Ausência de Nota de Lançamento;
- Ausência de Certidões para pagamento da Nota Fiscal nº 503, de 24/01/2011.

No processo nº 2395, de 21/06/2011, constatamos:

- A ausência de motivação detalhada, visto que o processo inicia-se com o encaminhamento dos orçamentos com a lista dos equipamentos e os respectivos setores onde estão instalados, sendo: 01 notebook: jurídico; 01 impressora HP: jurídico; 02 impressoras de notebooks: CQI; 01 impressora a laser: CQI; 01 impressora HP: taxímetro; 01 CPU: RH; 01 impressora matricial: RH; 01 impressora a laser: transporte; 04 baterias para o nobreak servidor.
- Não há documento formal encaminhado pelo Ipem/PE com a descrição da inoperância dos equipamentos, requerendo as cotações;
- Os orçamentos encaminhados pelos fornecedores estão sem assinatura e sem data;
- Ausência de Nota de Lançamento;

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	11/21

Ausência de Certidões para pagamento da Nota Fiscal nº 002869, de 05.07.2011.

No processo nº 4719, de 24/10/2011, constatamos:

- A ausência de motivação detalhada, visto que o processo inicia-se com o encaminhamento dos orçamentos com a lista dos equipamentos, contudo não há a referida lista aos cuidados do setor interessado.
- Não há documento formal encaminhado pelo Ipem/PE com a descrição da inoperância dos equipamentos, requerendo as cotações;
- Os orçamentos encaminhados pelos fornecedores estão sem assinatura e sem data;
- Ausência de Nota de Lançamento;

Constatamos ainda que, o fornecedor Paulo Nunes de Almeida ME forneceu orçamentos nos processos 284/2011, 2395/2011 e 4719/2011, já o fornecedor JBR Informática forneceu orçamentos nos processos 284/2011 e 2395/2011 e o fornecedor Ponto da Informática forneceu orçamentos nos processos 2395/2011 e 4719/2011, demonstrando que não há ampla pesquisa, visto que os fornecedores se repetem.

Não obstante, a soma dos processos descritos anteriormente ultrapassou no exercício de 2011, o valor de R\$ 8.284,00.

Causa:

Ausência de verificação de todos os equipamentos de informática do órgão delegado que carecia de manutenção, permitindo avaliar qual a modalidade de licitação, ao invés da realização da dispensa de licitação;

Recomendação 12:

O Ipem/PE fundamente as aquisições necessárias ao cumprimento do objeto do Convênio, com todos os documentos suportes.

Recomendação 13:

O Ipem/PE consulte as Certidões e apense-as aos processos antes do pagamento da Nota Fiscal, conforme preconiza a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995.

Recomendação 14:

O Ipem/PE exija que os orçamentos sejam datados e assinados, para que haja igualdade de condições entre os fornecedores.

Recomendação 15:

O Ipem/PE apense aos processos um dos estágios da despesa: a Liquidação, materializada pela Nota de Lançamento.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	12/21

Recomendação 16:

O Ipem/PE evite ultrapassar o valor previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993 e, consequentemente o fracionamento da despesa.

Recomendação 17:

O Ipem/PE solicite cotações com fornecedores distintos, permitindo a ampla competitividade, evitando possível favorecimento, visto que, o mercado de conserto de equipamentos de informática não é limitado.

Constatação (6): Processos de dispensa de licitação com o mesmo objeto: Conserto de veículos.

Constatamos no Ipem/PE a realização de seis processos de despesa, no exercício de 2011, por dispensa de licitação, para conserto dos veículos, pertencentes ao patrimônio do Inmetro, conforme a seguir:

Processo nº:	3568, de 16/08/2011	2504, de 1°/07/2011	2629, de 08/07/2011	3602, de 18/08/2011(não tem motivação, simplesmente solicitação de autorização	3603, de 18/08/2011	3867, de 02/09/2011
Interessado:	DIG	DIG	DIG	DIG	DIG	DIG
Favorecido:	Camarajibe Auto Peças Ltda	A H da Silva Filho Auto Peças	A H da Silva Filho Auto Peças	Nassau Peças e Serviços de Veículos Ltda ME	Auto Mecânica Caruaru Ltda ME	E Moura - ME
CNPJ:	11.185.121/0001-71	09.368.096/0001-10	09.368.096/0001- 10	11.640.480/0001-71	08.450.411/0001-90	11.522.422/0001-43
Objeto:	Conserto do Veículo de placa LPH-3901 Iveco	Conserto do Veículo de placa BVZ-6577	Conserto Caminhão de placa BVZ-6572	Conserto Veículo de placa HZV-2155	Conserto Veículo de placa KGL-4872	Conserto do Caminhão de placa BVZ 6577
Enquadramento Legal:	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.	Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
Valor (R\$):	2.800,00	2.399,00	655,00	640,00	501,00	1.600,00

Comentários:

A motivação para a abertura dos processos 3568, 2504, 2629 e 3867 de 2011, foi a ausência de contrato de manutenção preventiva e corretiva. Entretanto, no processo 3568/11 a motivação principal foi o término do contrato do imóvel onde era situada a Regional de Garanhuns e exigência dos proprietários na agilidade da retirada dos bens móveis da mesma, levando o órgão delegado a providenciar com urgência o conserto do Furgão Iveco de placa LPH-3901. Já nos processos 3602 e 3603/2011 a motivação configurase com a solicitação de autorização para conserto dos veículos.

Evidenciamos que as Notas Fiscais constantes dos processos 2504, 2629, 3602 e 3603 de 2011 foram pagas sem a comprovação de consulta às Certidões, conforme a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	13/21

A soma dos valores dos processos supraditos monta em R\$ 8.595,00, ultrapassando o que preconiza o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/1993.

Identificamos que, o órgão delegado realizou Pregão Presencial Nº 008/2011, processo 123/2011, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças. O contrato nº 1113/2011 com a empresa Mega Center Automotivos Ltda – EPP e o Ipem/PE foi assinado em 03/10/2011.

Causa:

Ausência de planejamento para suprir o Ipem/PE de condições necessárias para atender o objeto do Convênio.

Recomendação 18:

O Ipem/PE realize estudo sobre as condições de uso da frota, para concluir se a mesma atende ao órgão delegado. Caso a conclusão seja positiva, formalizar ao Serviço de Patrimônio do Inmetro – SEPAT, e se for negativa solicitar orientação formalizada ao Sepat para as providências cabíveis.

Recomendação 19:

O Ipem/PE por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato acompanhe o prazo deste, para que, o órgão possa utilizar o serviço de manutenção sem prejudicar as atividades delegadas, bem como priorize a realização de Pregão Eletrônico, ao invés de realizar excessivamente a dispensa de licitação e, consequente fracionamento da despesa.

Recomendação 20:

O Ipem/PE cumpra a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995 quando realizar os pagamentos das Notas Fiscais.

Constatação (7): Pregão Presencial

Constatamos que o Ipem/PE realizou Pregão Presencial no exercício de 2011, sendo solicitado ao órgão delegado esclarecimentos, visto que, a Lei Estadual de nº 12.986, de 17 de março de 2006 já orientava a utilização de Pregão na forma eletrônica, sendo manifestado, o que segue:

"Em resposta, de logo cumpre destacar a redação do art. 4°, parágrafos 1° e 2°, da Lei Estadual n° 12.986/2006, "in verbis":

- "Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão.
- § 1°. As licitações para a aquisição de bens comuns serão feitas, necessariamente, na sua forma eletrônica.
- § 2º. A implantação da modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de serviços comuns, será feita de forma gradual, atendendo ao desenvolvimento dos estudos e viabilidade técnico-operacional."

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	14/21

Assim, tendo em vista que a quantidade de licitações anuais, deste órgão, para aquisição de bens e serviços, não demandava muitos procedimentos licitatórios, e tendo em vista que, conforme rege a própria legislação, a implantação deveria se dar de forma gradual, gestões anteriores não implantaram a modalidade do pregão eletrônico neste IPEM/PE.

Contudo, é de se entender que a implantação gradual já deveria ter ocorrido em todo o Estado, assim, a atual gestão já está diligenciando para implantar a viabilidade da utilização da modalidade de pregão eletrônico por este órgão."

Cumpre-nos comentar que, segundo a Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, que revogou a Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008, em seus §1° e §2° do art. 62, transcritos a seguir:

- Art. 62. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.
- § 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.
- § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

Outro fato verificado pela equipe auditora com relação a Pregão Presencial foi a realização de dois processos, com diferença de aproximadamente dois meses e meio, conforme, a seguir:

Processo nº:	1576, de 29/04/2011	2550, de 05/07/2011
Interessado:	DIG	DIG
Favorecido:	 (a) R.M Comercial Ltda (b) Gecineide Batista Albuquerque Espindola – ME Nome Fantasia: Milkma Soluções em Impressão 	Paulo Nunes Almeida – ME
CNPJ:	(a) 10.576.733/0001-22 (b) 01.148.359/0001-73	10.643.229/0001-06
Objeto:	Material de Informática: cartuchos de jato de tinta, toneres para impressoras, foto censor para toner, cd-r, caixas de formulários contínuos, HD, fonte ATX, memória RAM, coler, processador, leitor e gravador de Cd/DVD, mouse, teclado, placa mãe e estabilizadores.	Aquisição de microcomputadores, laptops profissional, impressoras laser colorida, estabilizadores, no break para impressora laser, impressora multifuncional, monitor de vídeo LCD 18", impressora portátil para notebook e no break para servidor de rede.
Modalidade de Licitação:	Pregão Presencial nº 005/2011 - Referência Legal: Lei Estadual 12.986/06 e Lei Federal 10.520/2002.	Pregão Presencial nº 007/2011 - Referência Legal: Lei Estadual 12.986/06 e Lei Federal 10.520/2002.
Contrato nº:	(a)1121/2011- R.M Comercial Ltda (b)1122/2011- Gecineide Batista Albuquerque Espindola – ME - Nome Fantasia: Milkma Soluções em Impressão	1115/2011, de 05/10/2011
Valor (R\$):	 (a) 23.404,00 - R.M Comercial Ltda (b) 104.499,60 - Gecineide Batista Albuquerque Espindola – ME - Nome Fantasia: Milkma Soluções em Impressão 	78.249,00
Valor auditado (R\$):	(a) 11.802,20 – R.M Comercial Ltda (b) 30.850,52 – Gecineide Batista Albuquerque Espindola – ME - Nome Fantasia: Milkma Soluções em Impressão	78.249,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN

PA-900-008/2012-O

15/21

PÁGINA

O órgão delegado manifestou-se quanto à constatação supracitada:

"Cumpre informar que o processo nº 1576/2011 se trata de aquisição de materiais e componentes de informática, para uso e requisição de 12(doze) meses, enquanto o processo nº 2550/2011 se trata de aquisição de equipamentos de informática com entrega imediata.

Á época, a gestão que estava à frente do órgão, por se tratar de objetos distintos, preferiu separar os pregões."

Quanto ao processo 1576/2011 foram feitos os questionamentos, a seguir:

a) Apresentar o(s) documento(s) suporte para o levantamento efetuado pelo Almoxarifado, conforme folha 03, acostada ao processo, referente à aquisição de material de informática, sendo manifestado que:

"Em resposta ao item acima, o setor de Almoxarifado informa que não há um documento propriamente dito para o levantamento efetuado, contudo, importante destacar que o levantamento efetuado, conjuntamente com o setor de CPD, levou em consideração que:

- A necessidade reposição do estoque para o atendimento da demanda de todos os setores ao longo do exercício;
- A modernização das tecnologias da informação, em especial nas atividades fiscalizadoras, conforme determinação do INMETRO;
- Evitar fracionamento de despesa;
- Não causar custos operacionais e financeiros, desnecessários, com aquisições de materiais de forma não planejada, que poderiam acarretar a descontinuidade dos serviços e o alcance das metas.
 Ademais, cumpre destacar que houve ainda um levantamento informal, diante das solicitações e queixas verbais dos setores deste IPEM/PE, discutidas entre os setores durante rotina de trabalho."

Comentário:

Os estudos sobre as futuras aquisições devem estar evidenciados nos autos do processo, comprovando-se a necessidade da compra e permitindo que esta não seja subestimada ou superestimada.

Recomendação 21:

O Ipem/PE apense ao processo os levantamentos realizados para se chegar ao quantitativo a ser adquirido.

b) De acordo com o Edital do referido processo, o prazo para o recebimento e entrega do objeto deve observar as condições previstas no item 4 do Termo de Referência. Sendo assim, apresentar documento comprobatório que evidencie a solicitação do Ipem/PE, sendo manifestado que:

"O mesmo procedimento realizado no processo nº 2550/11, alínea D do Item 08 respondido acima, foi aplicado ao processo nº 1576/11.

O documento que comprova as especificações atendidas é o atesto dado pelo setor responsável na nota fiscal da empresa após conferência, quando do recebimento."

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	16/21

Comentários:

Solicitamos a apresentação do documento comprobatório que evidencie a solicitação do Ipem/PE, conforme o item 4.4 do Termo de Referência que diz: "A Contratada deverá entregar os produtos de forma gradativa, de acordo com as necessidades, devidamente solicitada e assinada pelo responsável do setor do Almoxarifado, podendo ser solicitada pelo Ipem/PE à presença de um representante técnico da licitante vencedor para acompanhar o recebimento dos produtos".

Tendo em vista que, as empresas vencedoras do certame foram a R.M Comercial Ltda e a Milkma Soluções em Impressão, não identificamos no processo a solicitação assinada pelo responsável pelo setor do almoxarifado do Ipem/PE e sim as Notas Fiscais, relacionadas abaixo:

Fornecedor	Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)
R M Comercial Ltda	43	23/8/2011	9.993,20
R W Comercial Ltda	63	25/11/2011	1.809,00
Total			11.802,20
Gecineide Batista Albuquerque Espindola ME	1791	25/8/2011	10.526,00
	1792	25/8/2011	8.364,90
	27	21/12/2011	11.959,62
Total			30.850,52

Recomendação 22:

O Ipem/PE encaminhe a esta Audin, as solicitações encaminhadas às empresas vencedoras, conforme o item 4.4 do Termo de Referência.

c) Quanto à declaração exigida no item 6.3 do Termo de Referência, não está apensado ao processo a declaração da empresa R M Comercial Ltda, vencedora do lote 02. Justifique.

Comentário:

O órgão delegado não se manifestou quanto à declaração exigida conforme item 6.3 do Termo de Referência que diz: "Conter declaração expedida pelo fabricante ou representante legal no Brasil de que o proponente é revendedor autorizado no Brasil para a comercialização do produto objeto deste projeto básico".

Recomendação 23:

O Ipem/PE encaminhe a declaração solicitada, conforme supradito anteriormente e, caso não haja, justifique.

d) Apresentar o registro próprio do fiscal relativo aos contratos 1121 e 1122 de 2011 que evidencie o controle da entrega parcial ou total dos bens adquiridos, sendo manifestado que:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN

PÁGINA

17/21 PA-900-008/2012-O

"Não houve registro próprio de fiscal destes contratos, existindo apenas o acompanhamento da entrega do objeto do contrato e o respectivo atesto nas Notas Fiscais.

Comentários:

O órgão delegado não possui apensado ao processo o registro próprio do fiscal, conforme o parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/1993, transcrito, a seguir:

- Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (grifo nosso)

O Atesto da Nota Fiscal não substitui o registro próprio do fiscal acerca da execução do contrato, visto que, este permite esclarecer fatos ocorridos durante a execução do mesmo.

Recomendação 24:

O Ipem/PE oriente os fiscais dos contratos apensarem ao processo, o registro próprio com todas as observações evidenciando o resultado da execução do contrato.

Apresentar o registro da entrada no Sistema de Gestão Integrada – SGI, dos materiais entregues e as requisições feitas pelos setores até 18/10/2012. Sendo manifestado que:

> "Registro de entrada no SGI em anexo(DOC.15) Com relação as saídas desses materiais, estão sendo feitas ao longo do período por setores diversos a medida da necessidade de cada um."

Comentários:

O documento apresentado (anexo 15) não traz como referência o nº da Nota Fiscal relativa ao bem entregue. Quanto às requisições, as mesmas devem estar no Sistema de Gestão Integrada – SGI, para que, seja possível manter o controle das entradas e saídas do item e, consequentemente refletir a quantidade física existente em estoque.

Recomendação 25:

O Ipem/PE oriente a pessoa designada para alimentar o SGI com o registro das entradas e saídas dos materiais, atribuindo a cada item, o nº da Nota Fiscal a qual se refere; e que não deixe acumular a inserção dos dados no sistema, de forma que sejam diários, permitindo evidenciar o saldo atual a qualquer momento.

Recomendação 26:

O Ipem/PE encaminhe as requisições solicitadas e não apresentadas.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	18/21

f) Apresentar a Portaria e sua publicação, designando o Fiscal dos Contratos 1121 e 1122 de 2011, sendo manifestado que:

"Portarias em anexo (Docs. 16 e 17). Oportuno destacar que o IPEM/PE não costuma publicar Portaria de Gestores de contrato, tendo em vista, trata-se de Portaria Interna."

Comentário:

O órgão apresentou as Portarias, sem as respectivas publicações, cabendo destacar que para a <u>eficácia</u> dos atos advindos das Portarias é necessária à publicação da mesma.

Recomendação 27:

O Ipem/PE publique as Portarias para a eficácia do ato e em atendimento ao Princípio Constitucional da publicidade.

g) Ausência de Certidões para efetuar o pagamento das Notas Fiscais

Recomendação 28:

O Ipem/PE consulte as Certidões e apense-as aos processos antes do pagamento da Nota Fiscal, conforme preconiza a Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995.

- **7.1-** Em relação ao Pregão Presencial nº 007/2011, processo 2550/2011, constatamos ausência de:
 - Justificativa no processo para a realização de Pregão Presencial;
 - Levantamento do quantitativo a ser adquirido;
 - Ampla pesquisa de mercado;
 - Formulário solicitando as cotações aos fornecedores;
 - Parecer Jurídico sobre a minuta do Edital e o Contrato;
 - Registro da entrada do material no Sistema de Gestão Integrada SGI, conforme NF 518, de 19/10/2011 e NF 519, de 25/10/2011;
 - Registro próprio do Fiscal;
 - Ausência de Publicação da Portaria de nomeação do fiscal do contrato;
 - Nota de Lançamento.

Comentários:

Solicitamos esclarecimentos ao órgão delegado quanto ao levantamento do quantitativo a ser adquirido, tendo sido manifestado que:

"No processo nº 2550/2011, o levantamento feito, foi baseado em conversas verbais, informais, com os setores que solicitavam substituição e/ou renovação de máquinas, a fim de melhorar o desempenho na alimentação e processamento de dados no Sistema, bem como nas atividades do órgão em geral.

Eram solicitações para microcomputadores, lap tops, impressoras laser, multifuncional, no-breaks, etc.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA

PROCESSO AUDIN

PA-900-008/2012-O

19/21

PÁGINA

Infelizmente, a falta de experiência, por parte da responsável do setor de informática deste IPEM/PE, em aquisições de bens e serviços, seja por dispensa e/ou licitação, e a inexistência de um setor responsável por compras/cotações de preços no órgão, levou a aceitar todas essas reivindicações verbalmente, em vez de exigir que cada setor que viesse solicitar matérias/equipamentos, viesse através de sua gerência, munido de uma comunicação interna, um documento por escrito para que pudesse juntar ao processo.

A responsável pelo CPD redigiu uma comunicação interna dirigida à Comissão de Licitação, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de tais bens."

Quanto à ampla pesquisa de mercado, constatamos nos autos do processo que, a estimativa do objeto a ser contratado teve como base apenas três cotações, entretanto o objeto licitado tem mercado amplo, permitindo consulta a mais de três fornecedores. Sendo assim, destacamos:

Realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2432/2009 Plenário

Quanto à ausência de Parecer em relação às minutas dos editais e contratos, destacamos o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 que diz:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Quanto à ausência de registro de entrada do material no SGI, o órgão manifestou que:

"Com relação à NF 518, o setor de Almoxarifado informou que teve problemas na inserção da mesma dentro do SGI.

Problemas técnicos quando na digitação que provocou o truncamento do registro e que até a presente data está sendo aguardada oportunidade para solucionar o problema junto ao suporte do SGI/RS.

Vale ressaltar, que o responsável pela inserção de dados da época, foi desligado do Ipem sem ter tido a oportunidade de informar o ocorrido. Sendo assim, somente agora, mediante solicitação dessa auditoria, é que se tomou conhecimento do problema.

O setor de almoxarifado está envidando esforços para resolver o mais breve possível o impasse.

A NF se encontra de posse do almoxarifado para dar entrada e saída na mesma.

Com relação à NF 519, o relatório de registro de entrada fornecido pelo SGI, encontra-se em anexo.

A distribuição desse material foi feita sem requisição via SGI, pelo mesmo motivo acima mencionado na NF 518.

Mais uma vez, repita-se, o setor de almoxarifado está envidando esforços para resolver o mais breve possível o impasse."

Salientamos que, além da comprovação de registro da entrada dos materiais, solicitamos os Termos de Responsabilidade devidamente assinados de cada bem distribuído, todavia, não foram apresentados pelo órgão delegado.

O fato em tela revela que o controle interno do setor de almoxarifado está funcionando precariamente, visto a ausência de registro no SGI, por problemas técnicos desde 2011 e que até à época da

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA PA-900-008/2012-0 20/21

auditoria não havia sido solucionado. Nesse contexto, destacamos o item 4 da Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.135 DE 21.11.2008 que diz:

- O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:
- (a) a preservação do patrimônio público;
- (b) o controle da execução das ações que integram os programas;
- (c) a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Quanto à ausência de registro próprio do Fiscal do Contrato, o órgão manifestou que:

"A responsável pelo setor de Informática do IPEM/PE foi a gestora deste Contrato, conforme Doc. 12 em anexo, contudo, não há registro próprio, ante o fato do objeto do instrumento contratual ter sido entregue de forma integral, não havendo necessidade de acompanhamento do contrato."

De acordo com a Portaria IPEM-IPEM-PE nº 43, de 05 de outubro de 2011, a servidora designada para Fiscal do contrato nº 1115/2011 é a Sra. Dóris Ferreira Melo. Ressaltamos que não foi apresentada a publicação da mesma.

Recomendação 29:

O Ipem/PE apense ao processo os levantamentos realizados para se chegar ao quantitativo a ser adquirido.

Recomendação 30:

O Ipem/PE realize ampla pesquisa de mercado, para estimar o valor do bem ou serviço a ser adquirido, conforme a Lei 8.666/1993.

Recomendação 31:

O Ipem/PE apense ao processo Parecer sobre as minutas dos editais e contratos, conforme a Lei 8.666/1993.

Recomendação 32:

O Ipem/PE encaminhe o registro efetuado pela Contabilidade e o registro efetuado no SGI das Notas Fiscais de nºs: 518 e 519, bem como encaminhe os Termos de Responsabilidade dos itens adquiridos, conforme as Notas Fiscais supracitadas.

Recomendação 33:

O Ipem/PE publique a Portaria para a eficácia do ato e, em atendimento ao Princípio Constitucional da publicidade.

	PROCESSO AUDIN	PÁGINA
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PA-900-008/2012-O	21/21

III - CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM/PE se constatou que o mesmo vem desenvolvendo suas atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012.

Deise da Silva Contadora/Auditora CRC/RJ n.°106.431/O-0

José Autran Teles Macieira Auditor Chefe CRC/RJ n.º 077.517/O-4